



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

### **PROJETO DE LEI 238/2018**

Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Recreio nas Férias.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Recreio nas Férias com objetivo de promover lazer e formação lúdica e cultural para crianças e jovens residentes no Município de São Paulo, durante as férias e o recesso escolar.

Parágrafo único: O Programa em tela deverá ser realizado nos equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino, podendo também ocorrer nos espaços das organizações não governamentais sediadas no Município de São Paulo que tenham em seus objetivos estatutários a promoção de educação, lazer e cultura.

Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

I – Ampliação do acesso de crianças e jovens aos bens culturais oferecidos pela Cidade;

II – A participação de crianças e jovens que completam 04 (quatro) anos no ano em curso até 17 (dezessete) anos de idade;

III – O funcionamento de forma integrada e compartilhada da Rede Municipal de Ensino e Organizações não Governamentais na realização da programação.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – Possibilitar o uso e ocupação dos espaços culturais e recreativos da Cidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

II – Criar ambientes de convivência lúdica e de lazer na perspectiva do desenvolvimento integral da criança e do adolescente integrante do Programa.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2018.

Arselino Tatto  
Vereador - PT

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei estabelece diretrizes para a instituição do Programa Recreio nas Férias com objetivo de promover lazer e formação lúdica e cultural para crianças e jovens residentes no Município de São Paulo, durante o recesso escolar. O Programa em questão deverá ser realizado nos equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino e nos espaços das organizações não governamentais sediadas no Município de São Paulo que tenham em seus objetivos estatutários a promoção de educação, lazer e cultura.

A proposta apresenta ainda diretrizes para a implementação do Programa como a ampliação do acesso de crianças e jovens aos bens culturais oferecidos pela Cidade; a participação de crianças e jovens que completam 04 (quatro) anos no ano em curso até 17 (dezessete) anos de idade e o funcionamento de forma integrada e compartilhada da Rede Municipal de Ensino e Organizações não Governamentais na realização da programação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

O objetivo é possibilitar o uso e ocupação dos espaços culturais e recreativos da Cidade e criar ambientes de convivência lúdica e de lazer na perspectiva do desenvolvimento integral da criança e do adolescente integrante do Programa.

O Programa retira a criança e o adolescente das ruas e proporciona vivências como atividades esportivas e atrações como espetáculos teatrais e brinquedos associados ao aprendizado. Não obstante, potencializa o uso dos espaços oficiais educacionais e das organizações sociais, na perspectiva de construção da política social de educação da Cidade.

A presente proposta busca consolidar em Lei este importante Programa em um momento de tantas perdas de direitos políticos e sociais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.